



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 17 de setembro de 2025.



Ofício nº 98/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

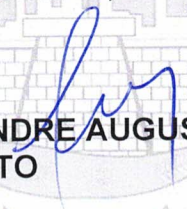
18 SET 2025

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 111/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7958/2025, (Projeto de Lei nº 96/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.692, de 16 de setembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 16 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Leandro O Patriota)

Institui o Programa Municipal de Humanização de Ambientes Pediátricos nas Unidades de Saúde do município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o Programa Municipal de Humanização de Ambientes Pediátricos, com o objetivo de promover a ambientação lúdica e acolhedora em espaços destinados ao atendimento infantil nas unidades de saúde públicas e conveniadas ao SUS.

Art. 2º O Programa consistirá em ações que visem à adequação estética, visual e funcional dos espaços utilizados por crianças, podendo incluir:

- I - Pinturas e murais com temáticas infantis, educativas ou culturais nas salas de espera, consultórios, enfermarias e áreas de circulação infantil;
- II - Decoração com cores e elementos visuais que estimulem o acolhimento e reduzam estresse e ansiedade;
- III - Instalação de mobiliário adaptado ao público infantil;
- IV - Disponibilização de brinquedos, livros, jogos, painéis interativos ou outros materiais recreativos adequados à faixa etária atendida;
- V - Parcerias com artistas locais, instituições de ensino, organizações sociais e voluntários para execução das ações.

Art. 3º As intervenções nesta Lei deverão respeitar as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes nas unidades de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação, acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser complementadas por recursos provenientes de emendas parlamentares, convênios, doações ou parcerias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de setembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 16/09/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 234/13